



PROCESSO TC nº 07.638/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensões vitalícia e temporária por morte da servidora **Sra. Eliane Lima Ferreira**, matrícula nº 85.018-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiários os **Srs. João Ferreira Sobrinho e Wallamy Victor Lima Ferreira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensões ao **Srs. João Ferreira Sobrinho e Wallamy Victor Lima Ferreira**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC n° 07.638/21

Objeto: Pensão

Beneficiários: **João Ferreira Sobrinho**

Wallamy Victtor Lima Ferreira.

Servidor (a): *Eliane Lima Ferreira*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1024/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 07.638/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Eliane Lima Ferreira**, matrícula n° 85.018-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiários os **Srs. João Ferreira Sobrinho e Wallamy Victtor Lima Ferreira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias P n° 108 e 217], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO